



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 320, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

Altere-se a o art. 22:

Art. 22. O manifesto de carga, o romaneio de carga (packing list) e a fatura comercial expressos **em qualquer idioma diverso do nacional** estão sujeitos à obrigatoriedade de tradução para o idioma português.

JUSTIFICATIVA:

Não é viável pretender que a estrutura de todos os órgãos e agências da administração pública federal, responsáveis pelo controle fiscal, sanitário, fitossanitário, zoossanitário, ambiental e de segurança pública mantenham condições satisfatórias para acatar documentação em idioma diverso do nacional.

Sérgio Miranda

